



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**RESOLUÇÃO Nº 2.090/2023 – CONFERE**

Dispõe sobre o recebimento dos créditos dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores por meio dos cartões de crédito e débito e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

**CONSIDERANDO** que a adoção das referidas modalidades de pagamento, contribui para a redução da inadimplência dos registrados nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

**CONSIDERANDO** que diversos Conselhos Regionais propuseram maior abrangência para o uso do cartão no recebimento de seus créditos;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, integrantes do Sistema Confere/Cores, ficam autorizados a receber por meio de cartões de crédito e débito, os valores decorrentes de anuidades e multas devidas pelos profissionais da representação comercial, pessoas naturais e jurídicas, observadas as condições previstas neste normativo.

**Art. 2º.** Cada Conselho Regional dos Representantes Comerciais contratará individualmente a administradora do cartão de débito e crédito, vencedora de procedimento administrativo licitatório específico, ou poderá fazer a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente de pregão realizado por outro Conselho Regional ou qualquer órgão da Administração Pública.

**Art. 3º.** São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes de anuidades vencidas e respectivos encargos, devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Parágrafo único.** Neste caso, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício corrente à época da formalização do parcelamento.

**Art. 4º.** Resguardado o disposto no art. 6º, § 1º, deste normativo, são passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da anuidade referente ao registro inicial, incluindo multas por atraso devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

**Parágrafo único.** Neste caso, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

**Art. 5º.** O pagamento dos valores decorrentes da aplicação de multa pelo exercício ilegal da profissão, bem como pela ausência de indicação de responsável técnico pelas pessoas jurídicas, poderá ser efetivado mediante cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes ou por intermédio de cartão de débito.

**§ 1º.** O parcelamento das multas a que se refere o caput deste artigo, somente, será deferido após a efetivação do registro.

**§ 2º.** O valor total de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente.

**§ 3º.** Em caso de ausência do serviço de cartão de crédito no Regional, as multas constantes do caput poderão ser parceladas mediante boleto bancário, em até 3 (três) vezes, desde que sejam observados os requisitos dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

**Art. 6º.** São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da anuidade vigente, devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais, desde que:

**§ 1º.** No caso de pagamento antecipado, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, até 31 (trinta e um) de março do exercício corrente, o recebimento da anuidade com desconto só será efetuado por meio de cartão de débito ou crédito à vista.

**§ 2º.** A partir do dia 1º (primeiro) de abril do exercício corrente, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

**§ 3º.** Resguardado o estabelecido no § 1º, havendo o pagamento cumulativo de anuidades vigente e em atraso, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

**Art. 7º.** Os custos decorrentes da implantação e da operacionalização do recebimento por meio de cartões de crédito e de débito ficarão a cargo do Conselho Regional, sendo registrados contabilmente como despesas.

**Art. 8º.** A cota parte destinada ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais incide sobre o valor bruto dos recebimentos referidos nesta Resolução.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as Resoluções nºs 1.133/2019 - CONFERE e 2.072/2023 - CONFERE.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

  
Archimedes Cavalcanti Junior  
Diretor-Presidente